

LEI MUNICIPAL Nº 202, EM 29 DE MAIO DE 1998.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE CHARRUA – RS.**

ADEMIR SCARIOT, Prefeito Municipal de Charrua. Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Charrua, órgão de cooperação vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Charrua será constituído de nove (9) membros suplentes e o Poder Executivo nomeará os indicados.

Parágrafo único - Dos membros integrantes do Conselho Municipal de Educação 2/3 no mínimo, serão professores do Ensino Público e Particular, cujos mandatos terão prazo fixo.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, incluindo representantes do magisterio público e de outros setores da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação será constituído dos seguintes membros:

- 1 - Um professor representante da SMEDEC e indicado pelo Secretário Municipal de Educação;
- 2 - Dois representantes dos Professores Municipais indicados pela Rede Municipal;
- 3 - Um professor representante da Escola Indígena José Bonifácio;
- 4 - Dois representantes dos Professores Estaduais de 1º Grau, indicados pela Rede Estadual de Ensino;
- 5 - Um membro indicado pela Associação dos Círculos de Pais e Mestres;
- 6 - Um membro indicado pelas entidades ligadas a Indústria, Comércio e Agricultura;
- 7 - Um membro indicado pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de quatro (4) anos.

Parágrafo 1º - De dois em dois anos cessará o mandato de 1/3 dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo permitida a recondução por mais uma só vez, conforme reza o seu regimento interno.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação seá nomeado novo membro que completará o mandato anterior.

Parágrafo 3º - Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a seis meses, será designado um substituto enquanto durar o seu impedimento.

Parágrafo 4º - Ao Conselho Municipal de Educação, 1/3 de seus membros terá o mandato de 2 anos, 1/3 de seus terá o mandato de 4 anos.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas Comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação, contará com infra-estrutura para o atendimento de seus diversos técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

Art. 8º - Os membros Conselho Municipal de Educação não serão remunerados e seus serviços, considerados de relevância pública.

Art. 9º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- a) elaborar o seu regimento a ser aprovado por 2/3 do Conselho Municipal de Educação;
- b) promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- c) estabelecer critérios para ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município, tendo em vista as diretrizes traçadas pelo Sistema Estadual de Ensino;
- d) estudar e sugerir medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- e) traçar normas para elaboração dos planos municipais de aplicação de recursos em educação;
- f) emitir parecer sobre:
 - assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
 - concessão de auxílios e subvenções educacionais;
 - convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretende celebrar;
- g) estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;

- h) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de educação;
- i) exercer as atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
CHARRUA 29 DE MAIO DE 1998.

ADEMIR SCARIOT
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM: 29.05.98

ARLINDO PEDRO MULINARI
SECRETARIO GERAL DE
ADMINISTRACÃO E PLANEJAMENTO.